

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

(Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro)

Área: Projetos I&D empresas (PI 1.2)

Modalidade: Projetos individuais e em copromoção

Objetivos

Aumentar o investimento empresarial em I&I, alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através dos seguintes objetivos específicos:

- Aumentar a intensidade de I&I nas empresas e da sua valorização económica;
- Aumentar os projetos e atividades em cooperação das empresas com as restantes entidades do sistema de I&I;
- Desenvolver novos produtos e serviços, em especial em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento;
- Reforçar das ações de valorização económica dos projetos de I&D com sucesso;
- Aumentar a participação nacional nos programas e iniciativas internacionais de I&I.

Modalidades de candidatura

As tipologias de projetos I&D empresas, podem apresentar as seguintes modalidades:

- Projetos individuais, realizados por uma empresa;
- Projetos em copromoção, liderados por uma empresa, envolvendo a colaboração efetiva entre entidades do sistema de I&I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&I.

Âmbito setorial

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas presentes nos consórcios ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

Elegibilidade dos projetos

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano;
- Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;

Elegibilidade dos projetos

Continuação

- e) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- f) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- g) Demonstrar o efeito de incentivo (apresentar candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto);
- h) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão;
- i) Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos ou, no caso de projetos demonstradores, ter caráter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
- j) Envolver recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução;
- k) Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação (I&I) da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;
- l) Ter uma duração máxima de execução de vinte e quatro meses no caso de projetos individuais e 36 em projetos em copromoção e programas mobilizadores, e dezoito em projetos demonstradores, exceto em casos devidamente justificados;
- m) Prever, no caso de projetos demonstradores, a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto, processo ou sistema alvo do projeto e um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituam seus resultados, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar;
- n) Quando o respetivo aviso para apresentação de candidaturas preveja uma fase de pré-qualificação, terem sido selecionados nesta fase.

Para projetos desenvolvidos em copromoção devem ainda ser cumpridos os seguintes critérios:

- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- b) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;
- c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- d) Ser “consórcios completos”, designadamente aqueles que incluam a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e que constituam condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D.

Beneficiários

- As empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.
- No caso de projetos em **copromoção** são ainda beneficiários as entidades não empresariais do sistema de I&I.

Elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social , a **verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação**;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrando uma **autonomia financeira de 0,20 para Não PME e 0,15 no caso de PME, reportada à data da candidatura**;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- i) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- l) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- m) Declararem que não tem salários em atraso;
- n) Designar um responsável técnico do projeto que, no caso de projetos em copromoção, é um representante da entidade líder do projeto;
- o) Relativamente aos projetos em copromoção, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e ou estrutura produtiva.

Tipo de apoio

O incentivo a conceder no âmbito dos projetos I&D empresas revestem a seguinte forma:

- a) No caso das empresas:
 - Para projetos com um incentivo inferior ou igual a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável;
 - Para projetos com um incentivo superior a 1 milhão de euros por beneficiário, incentivo não reembolsável até ao montante de 1 milhão de euros, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de incentivo não reembolsável numa parcela de 75% e de incentivo reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela será incorporada no incentivo não reembolsável sempre que o seu valor for inferior a 50.000 euros;
- b) No caso das entidades não empresariais do sistema de I&I, incentivo não reembolsável.

Taxa de financiamento

O incentivo a conceder aos projetos I&D empresas, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa base máxima de 25%**, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações

- a) Majoração «**Investigação industrial**»: **25 p.p.** a atribuir a atividades de I&D classificadas como tal;
- b) Majoração «**Tipo de empresa**»: **10 p.p.** a atribuir a médias empresas ou **20 p.p.** a atribuir a pequenas empresas;
- c) Majoração de **15 p.p.** quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - Majoração «**Cooperação entre empresas**», a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - * Envolver uma cooperação efetiva entre empresas autónomas umas das outras;
 - * Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto;
 - * Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros;
 - Majoração «**Cooperação com entidades não empresariais do sistema SI**», a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - * A participação das entidades não empresariais do SI&I representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projeto;
 - * As entidades não empresariais do sistema de I&I têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem ID realizada por essa entidade;
 - Majoração «**Divulgação ampla dos resultados**», desde que os resultados do projeto sejam objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público.

As despesas relativas à participação em feiras e exposições, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands, são financiadas à **taxa máxima de 50%** das despesas elegíveis, sendo que, para as Não PME, as despesas elegíveis são integralmente apoiadas ao abrigo do regime de minimis.

No caso de **projetos em copromoção**, a taxa de incentivo das entidades não empresariais do sistema de SI é calculada em função da **média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias ou de 75%** quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e esta percentagem for superior à taxa média acima referida.

Às despesas elegíveis de formação aplica-se uma **taxa base de 50%**, que pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global **ultrapassar os 70%**:

- a) Em **10 p.p.** se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em **10 p.p.** se o incentivo for concedido a médias empresas e em **20 p.p.** se for concedido a micro e pequenas empresas.

Despesas elegíveis

Custos diretos:

- Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de ID, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;
- Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
- Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
- Contribuições em espécie, em condições a definir;

Custos indiretos diversos

Despesas não elegíveis

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- c) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação;
- d) Trabalhos da empresa para ela própria;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- f) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- g) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável;
- j) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico (com exceção de projetos do setor do turismo, onde mediante determinada justificação, podem ser elegíveis).
- k) Juros durante o período de realização do investimento;
- l) Fundo de maneo;
- m) Transações entre beneficiários nos projetos;
- n) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- o) Construção, adaptação ou remodelação de edifícios.